

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ERRATA N.º 01**

**REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2017**

A SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL torna público aos interessados a presente **ERRATA** ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 48/2017, Proc. N.º E-27/042/61/2017, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de Viaturas tipo Auto Remoção de Cadáver (ARC), em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 44.857, de 26 de junho de 2014, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, normas estas que os licitantes declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente, da seguinte forma:

**1) Fica EXCLUÍDO no Termo de Referência o item 3.4**

**2) Ficam acrescentadas as alíneas “k”, “l”, “m”, “n” e “o” à Cláusula quarta da Minuta Contratual:**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- k) Apresentar catálogo e/ou prospecto dos componentes de sistema de sinalização sonora e luminosa;
- l) Apresentar Laudos emitidos por entidades competentes que comprovem que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende a norma SAE J575 de JUNHO de 2007 no que se refere aos ensaios de vibração, umidade, poeira, corrosão e deformação e a norma SAE J595 REVISED JAN 2005, no que se refere aos ensaios de fotometria (Society of Automotive Engineers);
- m) Apresentar Diagrama elétrico de montagem de viatura;
- n) Apresentar Catálogo e/ou prospecto chassi ofertado;
- o) Apresentar Catálogo, prospecto ou descritivo técnico da adaptação para transporte de cadáver.

**3) Fica alterado no Edital o item 10.4**

**Onde se lê:**

**DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.4** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

**Leia-se:**

**DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.4** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, as propostas com preço unitário superior ao estimado neste certame e as propostas que tiverem preço manifestamente inexequível.

**4) As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.**

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2017.

---

**(a)EDSON SENRA GOMES – CEL BM**

**Diretor do Departamento-Geral de Administração e Finanças da SEDEC e  
Ordenador de Despesas**